

a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer. Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza, *Ana Cristina Patrocínio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardina Pereira*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE VISEU

Anúncio n.º 170/2005 (2.ª série). — Maria Alexandra Alendouro Ribeiro, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, faz saber que nos autos de acção administrativa especial registados sob o n.º 166/2005.3BEVIS, que se encontram pendentes neste tribunal, em que é autora Maria Manuela Pereira de Sousa e entidade demandada o Ministério da Educação, são os contra-interessados constantes da lista geral de candidatos ao concurso externo para recrutamento, selecção e exercício de formação transitória do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, posicionados no grupo 1C — 1.º ciclo do ensino básico, aberto pelo Ministério da Educação para o ano lectivo de 2004-2005, identificados na lista publicada em 31 de Agosto de 2004 pela DGRHE, citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste:

- a) Na anulação do acto impugnado com fundamento nos vícios de forma e violação de lei: Decretos-Leis n.ºs 35/2003 e 18/2003 e Código do Procedimento Administrativo;
- b) Na condenação do réu à adopção dos actos e operações necessários para reconstituir a situação que existiria se o acto impugnado não tivesse sido praticado, explicitando, se for o caso, as vinculações a observar pela administração educativa, admitindo a autora ao aludido concurso externo na primeira prioridade;
- c) Na condenação do réu no pagamento da indemnização pelos danos causados no montante de € 5000, acrescida de juros à taxa legal até ao seu efectivo e integral pagamento;
- d) Na condenação do réu no pagamento das custas, em todos os demais encargos e em procuradoria.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O prazo acima indicado é contínuo, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Alendouro Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 23 837/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Fevereiro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutora Maria Marina Pais Ribeiro da Cunha, professora auxiliar, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro — nomeada definitivamente na mesma categoria, por urgente conveniência de serviço, a partir de 10 de Janeiro de 2005.

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico reunido em 16 de Fevereiro de 2005, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, professor catedrático da Universidade de Aveiro, e João Carlos Marques, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvido pela Doutora Maria Marina Pais Ribeiro da Cunha, durante o quinquénio de 2000-2005 e louvando-se na votação efectuada pelos professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções, deliberou, por unanimidade e por votação nominal justificada, propor a sua nomeação definitiva como professora auxiliar desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

26 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 23 838/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Março de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor Edgar Figueiredo da Cruz e Silva, professor associado, do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro — nomeado definitivamente na mesma categoria, por urgente conveniência de serviço, a partir de 15 de Janeiro de 2005.

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico reunido em 20 de Abril de 2005, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores António Amorim, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, e Milton Simões da Costa, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvido pelo Doutor Edgar Figueiredo da Cruz e Silva, durante o quinquénio de 2000-2005 e louvando-se na votação efectuada pelos professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções, deliberou por maioria e por votação nominal justificada, propor a sua nomeação definitiva como professor associado desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

26 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 23 839/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Janeiro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor João Miguel Vassalo Neves Lourenço — contratado como professor auxiliar convidado além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 31 de Janeiro e até 29 de Julho de 2005, inclusive (final da época de recurso do ano lectivo de 2004-2005).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 2 de Fevereiro de 2005, a contratação como professor auxiliar convidado além do quadro do pessoal docente desta Universidade do Doutor João Miguel Vassalo Neves Lourenço.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores João Pedro Paiva de Oliveira, professor catedrático da Universidade de Aveiro, Jorge Manuel Salgado de Castro Correia e Isabel Maria Machado Abranches de Soveral, ambos professores auxiliares da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *curriculum vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro

é de parecer que Doutor João Miguel Vassalo Neves Lourenço, pelo seu *curriculum* profissional no domínio da música, e pela sua preparação técnica e pela sua acção pedagógica a nível da música de câmara, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como professor auxiliar convidado.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

26 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 23 840/2005 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas da reitora da Universidade de Aveiro:

De 24 de Janeiro de 2005:

Doutor José Paulo Torres Vaz de Carvalho — contratado como professor auxiliar, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um quinquénio, por urgente conveniência de serviço, a partir de 25 de Janeiro de 2005, extinguindo-se o anterior contrato como assistente a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 28 de Janeiro de 2005:

Licenciada Patrícia Alexandra Pacheco de Sá — contratada como monitora, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 31 de Janeiro e até 29 de Julho de 2005, inclusive (final da época de recurso do ano lectivo 2004-2005). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 31 de Janeiro de 2005:

Licenciada Eliane de Souza Cruz — contratada como monitora, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 31 de Janeiro e até 29 de Julho de 2005, inclusive (final da época de recurso do ano lectivo 2004-2005). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 23 841/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Janeiro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor António Manuel Chagas Rosa, professor auxiliar convidado — concedida alteração ao contrato inicialmente celebrado em 25 de Fevereiro de 2004 e válido até 24 de Fevereiro de 2009, permanecendo em vigor todas as suas cláusulas, com excepção da cláusula correspondente à remuneração em virtude de ter optado pelo regime de dedicação exclusiva, passando o mesmo a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2005, inclusive.

26 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 23 842/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003]:

Licenciado José Manuel dos Reis Caseiro — contratado como assistente convidado, a tempo parcial (30%) e acumulação, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 31 de Janeiro de 2005, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 23 843/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Janeiro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro:

Licenciado Carlos Alberto Martins Esteves — contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 2005, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 23 844/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Setembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi concedida equiparação a bolseiro,

fora do País, ao licenciado António José Silva Fernandes, técnico superior de 1.ª classe no período de 11 a 17 de Setembro de 2004.

26 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 23 845/2005 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi concedida a licença sabática aos seguintes docentes:

De 27 de Setembro de 2005:

Doutor José Manuel Lopes da Silva Moreira, professor associado com agregação — para o 2.º semestre do ano lectivo 2005-2006 e 1.º semestre do ano lectivo de 2006-2007.

De 28 de Setembro de 2005:

Doutor Jorge Ribeiro Frade, professor catedrático — para o ano lectivo de 2005-2006.

De 29 de Setembro de 2005:

Doutor Rui Nunes Correia, professor associado com agregação — para o 1.º semestre do ano lectivo 2005-2006.

Doutora Ana Maria de Oliveira e Rocha Senos, professora auxiliar — para o 2.º semestre do ano lectivo 2005-2006.

De 30 de Setembro de 2005:

Doutora Teresa Margarida dos Santos, professora auxiliar — para o 2.º semestre do ano lectivo 2005-2006.

26 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 23 846/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi concedida a dispensa de serviço docente ao mestre Romeu da Silva Vicente, assistente, para o ano lectivo de 2005-2006.

26 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 23 847/2005 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi concedida a rescisão do contrato aos seguintes docentes:

De 15 de Julho de 2005:

Doutora Ana Paula de Brito Garcia Mendes, equiparada a professora-adjunta — a partir de 1 de Setembro de 2005.

De 7 de Setembro de 2005:

Doutor Paulo José Gonçalves Ventura, professor auxiliar convidado a tempo parcial, 20% — a partir de 16 de Setembro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Rectificação n.º 1895/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de Maio de 2004, a p. 7419, col. 1.ª, o despacho (extracto) n.º 9527/2004, rectifica-se que onde se lê «foi concedida a interrupção da dispensa de serviço docente à mestre Ana Luísa Pinheiro Lomelino Velosa [...] a partir de 9 de Setembro de 2003» deve ler-se «foi concedida a interrupção da dispensa de serviço docente à mestre Ana Luísa Pinheiro Lomelino Velosa [...] a partir de 9 de Setembro de 2003, por 120 dias».

26 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Rectificação n.º 1896/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 20 de Junho de 2005, a p. 9075, col. 2.ª, o despacho (extracto) n.º 13 539/2005, rectifica-se que onde se lê «De 16 de Fevereiro de 2005 [...] Licenciado Fernando António Domingues Ferreira Cozinheiro [...] a partir de 13 de Fevereiro de 2005» deve ler-se «De 16 de Fevereiro de 2005 [...] Mestre Fernando António Domingues Ferreira Cozinheiro [...] a partir de 16 de Fevereiro de 2005».

26 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.